



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.988, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Esta lei estrutura e organiza o Magistério Público da Prefeitura Municipal de Assis e denominar-se-á Estatuto do Magistério.
- Artigo 2º - Para efeitos deste Estatuto estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.
- Artigo 3º - Para efeito deste Estatuto considera-se:
- I - Funcionário Público: a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis;
 - II - Cargo Público: o criado por lei, com denominação própria, em número certo, constituído pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades a serem desempenhados pelo funcionário público, ao qual corresponde em vencimento pago em recursos municipais;
 - III - Classe: o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico padrão

CÂMARA MUNICIPAL

000353 22 11 2 2 2

Ass: J. J.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92..... fls.02.-

de vencimento;

- IV - Série de Classe: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;
- V - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VI - Referência: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;
- VII - Nível: letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VIII - Padrão: o conjunto da referência e nível indicativo do vencimento do funcionário;
- IX - Vencimento: a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- X - Remuneração: o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

- Artigo 4º** - Os cargos serão considerados de carreira ou isolados de provimento efetivo ou em comissão, na forma que a Lei determinar.
- Artigo 5º** - É vedada a prestação de serviços gratuitos.
- Artigo 6º** - A promoção dos ocupantes do Quadro do Magistério dar-se-á conforme os dispositivos do Capítulo IV da Evolução Funcional da Lei nº 2.875/91, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Funcionários Municipais de Assis e Regulamentos.

CAPÍTULO II

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92..... fls.03.-

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é composto de 2 classes, a saber:

I - Docente - conjunto de Professores: Substituto, I, II, III e Instrutores de Ensino Profissionalizante de Nível I e II , lotados na Rede Municipal de Ensino, exercendo atividades docentes nas classes do Ensino Pré-Escolar, Ensino de 1º e 2º graus Regular e Supletivo, Ensino Profissionalizante, nas atividades complementares ao Ensino Regular e Educação Especial.

II - Especialistas - são os Supervisores, Diretores de Escola e Unidades Profissionalizantes, Assistentes de Diretores de Escola, Coordenadores de Programa e Pedagogos, lotados na Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares.

Artigo 8º - Além dos cargos do Quadro do Magistério a que alude o artigo anterior, poderá haver estagiários nas Unidades Escolares e quadras poliesportivas, com admissão e vencimentos expressos em critérios estabelecidos em Lei.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 9º - Os ocupantes de cargos de docentes atuarão:

I - Professor I e Professor substituto:

a) no ensino de 1º grau, da série inicial até a 4ª série regular e Supletivo.

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.04.-

- b) na pré-escola e pré-escola de Educação Especial;
- II - Professor II: no ensino de 1º grau da 5ª série até a 8ª série regular e supletivo;
- III - Professor III: a) no ensino de 1º e 2º graus;
 - b) no ensino de Educação Especial;
 - c) nas atividades complementares de Ensino Regular, Supletivo, Profissionalizante e Pré-Escola.
- IV - Instrutor de Ensino Profissionalizante de Nível I e II: no ensino profissionalizante.

Artigo 10 - Os especialistas de educação, atuarão de acordo com a sua função supervisionando, coordenando ou administrando o setor e/ou serviço de sua competência na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

DOS REQUISITOS E DAS FORMAS

Artigo 11 - Os requisitos para o provimento dos cargos das séries de classes de docentes e das classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 12 - O provimento dos cargos de docentes far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 13 - As formas para o provimento dos cargos de especialistas são:

- a) Para o cargo de Diretor de Escola: ser professor da rede municipal, eleito pelos pares, a nível de Secretaria Municipal da Educação desde que atenda os requisitos do Anexo I e quando comprovada a necessidade conforme módulo estabele

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.05.-

- cido no Anexo II;
- b) Para o cargo de Assistente de Diretor: ser professor da rede municipal, escolhido pelo diretor dentre os indicados pelo corpo docente da Escola, obedecendo os requisitos do Anexo I e quando comprovada a necessidade, conforme módulo estabelecido no Anexo II. Não havendo interessados na Unidade Escolar, o Diretor poderá escolher professor de outra Unidade que atenda os requisitos;
- c) Para o cargo de Coordenador de Programa: serão atendidos os critérios estabelecidos no Anexo I;
- d) Para o cargo de Supervisor de Ensino: ser professor da rede municipal de ensino, com experiência de dois anos na direção de escola, indicado pelo superior imediato atendendo os critérios estabelecidos no Anexo I;
- e) Para o cargo de Pedagogo: far-se-á concurso público de provas e títulos e, quando em comissão, obedecer-se-á a indicação do Secretário Municipal da Educação, podendo a mesma recair sobre profissional da rede ou elemento de fora desde que atenda os critérios do Anexo I;
- f) Para o cargo de Diretor de Unidade Profissionalizante:
- Ter licenciatura plena em Pedagogia; em não havendo candidato licenciado exigir-se-á formação técnica em nível de 2º grau na área.
 - Preparação através de treinamento específico;
 - Experiência comprovada para a área;
 - Para o cargo será obedecida a indicação do Secretário Municipal da Educação, com anuência do Senhor Prefeito.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.06.-

- Artigo 14 -** Em havendo vacância ou criação de cargos de Diretor de Escola , as vagas serão oferecidas na seguinte conformidade:
1. aos professores já afastados dirigindo Escolas Municipais como oportunidade de remoção;
 2. aos demais professores da rede, mediante eleição conforme item "a" do artigo 13.
- Artigo 15 -** Para o preenchimento dos cargos, serão exigidos requisitos mínimos estabelecidos no anexo I desta Lei.
- Artigo 16 -** O enquadramento inicial dos diversos cargos dar-se-á na referência numérica inicial do Quadro Demonstrativo de Pessoal do Ma - gistério da Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 17 -** O Concurso Público de que trata o artigo 12 desta Lei, deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Assis, através de Co - missão constituída e designada pelo Prefeito Municipal, podendo contratar firma especializada.
- Artigo 18 -** O Concurso Público reger-se-á por instruções especiais.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR SUBSTITUTO

- Artigo 19 -** O Professor Substituto será classificado na S.M.E., tendo como atribuições: regência de classes ou executar outras atividades, estabelecidas pelo superior imediato.
- Artigo 20 -** O Professor Substituto regerá classes nas seguintes hipóteses:
1. para ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade ou transitoriedade não justificarem o provimento do cargo de Professor I.
 2. Para ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargo de Pro - fessor I, afastados a qualquer título;

fls. 06



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.07.-

3. para ministrar, até o dia 30 de dezembro do ano em curso , aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Artigo 21 - O vencimento do professor substituto corresponderá a 50% da referência inicial de Professor I.

Parágrafo Único - Em caso de substituição acima de 20 (vinte) dias, perceberá vencimento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da referência inicial de Professor I por dia de trabalho docente efetivamente realizado.

Artigo 22 - Não havendo professor substituto em disponibilidade para regência de classes no momento da necessidade de substituição um professor titular poderá dobrar sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 23 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desempenharem as atividades previstas no artigo 2º da presente Lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Docentes (Professor I, II, III e substitutos) - cumprirão 04 (quatro) horas-aula diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, assim distribuídas:

- 17 (dezessete) horas-aula com trabalho docente;

- 03 (três) horas-atividade, destinadas a trabalho pedagógico;

II - Especialistas

a) Supervisor de Ensino - Jornada de trabalho correspondente a 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta)



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.08.-

horas semanais;

b) Coordenador de Programa

- A jornada de trabalho do Coordenador é de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

c) Diretor de Escola - Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

d) Pedagogo - Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

e) Instrutor de Ensino Profissionalizante de Nível I e II - Jornada de trabalho de 4 ou 8 horas diárias, totalizando 20 ou 40 horas semanais.

Parágrafo Único - As horas-atividade de que trata o artigo 23, item I, serão realizadas na seguinte conformidade:

- a) 50% na oficina Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, nas Unidades Escolares ou em locais a serem indicados pela Secretaria Municipal da Educação;
- b) 50% em local de escolha do Professor, com a anuência prévia da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO

Artigo 24 - O vencimento dos ocupantes do Quadro do Magistério Municipal dar-se-á de acordo com a tabela de referências numéricas das funções que ocuparem no quadro Demonstrativo do Magistério da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 25 - A escala de vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério estará sempre inserida na Tabela de Referência do Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.09.-

- Artigo 26 -** Aos professores que vierem a lecionar em setores localizados na zona rural ou distritos do município, será concedida uma gratificação de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos.
- Parágrafo 1º -** O pagamento da gratificação de que trata este artigo cessará caso o professor deixe de lecionar nesses locais.
- Parágrafo 2º -** O valor desta gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito.
- Artigo 27 -** Para efeito de vencimento será computado como dia de trabalho, o domingo, feriado ou facultativo que ficar intercalado entre dias de docência remunerada na mesma classe.
- Artigo 28 -** Serão pagas horas extras aos docentes que forem convocados pela Administração superior, para prestarem serviços que não os de regência de classes e em horários extra-escolar, que ultrapasse a jornada diária.
- Artigo 29 -** Os docentes que substituírem em período inverso ao seu, receberão vencimento em horas-aulas não caracterizadas como horas extras.
- Artigo 30 -** São direitos especiais do pessoal do Quadro do Magistério:
- I - Ter a seu alcance informações educacionais, acervo bibliográfico, material didático e outros instrumentos pedagógicos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
 - II - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional através de orientação técnica oferecida pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação.
 - III - Dispor de transporte para frequentar cursos que objetivem a

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.988/92.....fls.10.-

melhoria de seu desempenho profissional em período diferente ao do trabalho docente, quando os mesmos se realizarem fora do município desde que não seja ultrapassada a distância de 80 Km;

- IV - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena as suas tarefas profissionais para que possa exercê-la com eficiência e eficácia;
- V - Ter assegurada igualdade de tratamento técnico-pedagógico, independente do seu vínculo funcional;
- VI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII - Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assunto de interesse da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- VIII - Receber gratificações por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado com antecedência mediante plano analisado e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação;
- IX - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de avaliação do processo ensino aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos e filosóficos que norteiam a proposta educacional adotada;
- X - Receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido por lei;
- XI - Todo pessoal do Quadro do Magistério terá direito a férias anuais conforme o estabelecido por esta lei.

R/S: J.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.11.-

Artigo 31 -

Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das atribuições previstas para os demais servidores municipais, deverão:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V - incentivar a participação, diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VI - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado, o direito do senso crítico e da consciência política;
- VIII - comunicar ao chefe imediato as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- IX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as Diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo

Ass: 



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.12.-

- ensino aprendizagem;
- X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - participar das reuniões pedagógicas, das reuniões da Associação de Pais e Mestres, das reuniões de orientação técnica previstas no calendário escolar e de outras quando necessário;
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- XIV - fornecer toda a documentação solicitada pela Administração dentro dos prazos estipulados;
- XV - evitar qualquer tipo de agressão física ou moral ao aluno;
- XVI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO DE CARGOS

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS E DAS FÉRIAS

- Artigo 32** - O pessoal do Quadro do Magistério poderá ser afastado de exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal da Educação para os seguintes fins:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.13.-

- I - prover o cargo de Diretor de Escola, Assistente de Diretor, Supervisor de Ensino, Coordenador de Programas, Diretor de Unidade Profissionalizante e ocupar cargo administrativo ou pedagógico na S.M.E., pela referência do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério em cursos previstos nas Unidades, Programas e projetos especiais da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo;
- III - substituir ocupante de cargo de especialista.

Parágrafo Único - O professor afastado conforme o caput deste artigo poderá ou de verá retornar ao cargo inicial a critério da Administração ou manifesto pessoal.

Artigo 33 - Todos os docentes afastados para prestar serviços nos termos dos itens I, II e III do artigo anterior, no início do ano letivo, deverão ser classificados na Unidade Escolar de origem e ter suas classes ou aulas atribuídas, podendo optar pela continuidade ou não do afastamento.

Artigo 34 - Os afastamentos previstos nos incisos do artigo 32, serão feitos mediante Portaria do Senhor Prefeito.

Parágrafo 1º - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme item I, e III do artigo 32, serão atribuídas ao Professor I, II ou III do quadro do Magistério Municipal que ficará adido, à disposição da S.M.E., quando do retorno do docente afastado.

Parágrafo 2º - As classes ou aulas dos docentes afastados conforme item II do artigo 32, serão atribuídas ao professor substituto, que ficará à disposição da S.M.E., quando do retorno do docente afastado.

Ass: J.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.14.-

- Artigo 35 -** Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva.
- Artigo 36 -** Todo pessoal do Quadro do Magistério gozará 30 (trinta) dias de férias anuais no período de 02 a 31 de janeiro.
- Artigo 37 -** As férias escolares dos alunos em dezembro e julho, serão consideradas para os docentes como de recesso escolar.
- Parágrafo 1º -** No recesso escolar, os docentes poderão:
- ser convocados para prestar serviços na Secretaria Municipal da Educação;
 - participar de Encontros, Cursos de Reciclagem e Orientação Técnica promovidos pela Secretaria Municipal da Educação.
- Parágrafo 2º -** O período de recesso escolar será determinado através de portaria do Senhor Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO TREINAMENTO

- Artigo 38 -** Fica institucionalizado, como atividade permanente da Secretaria Municipal da Educação, o treinamento de seus servidores tendo como objetivo:
- I - criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
 - II - estimular o desempenho profissional e a ampliação dos conhecimentos de informações educacionais atualizadas.
- Artigo 39 -** Compete à Secretaria Municipal da Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamentos e orientação técnico-pedagógica realizados através do Departamento pedagógico, ou por instituições com ela conveniadas.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.15.-

Parágrafo Único - As atividades de aprimoramento e orientação técnico-pedagógica serão desenvolvidas da seguinte forma:

- a) Nos períodos de recesso, orientação técnica ao corpo docente e especialista;
- b) Nas reuniões pedagógicas previstas no Calendário Escolar, orientação pedagógica, oficinas e sessões de estudo;
- c) No horário de Trabalho Pedagógico (HTP) correspondente a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos semanais, cumpridas na Escola ou Secretaria com sessões de estudo, reflexões, discussão, troca de experiência, confecção de materiais didático-pedagógicos;
- d) Encaminhamento de docentes a organizações especializadas a nível central ou regional, garantindo-se o repasse a nível local;
- e) Integração com outras instituições locais, públicas ou particulares, através de encontros e/ou reuniões, para intercâmbio de vivências relativas aos programas educacionais;
- f) Incentivo à participação em cursos de extensão cultural e de atualização profissional;
- g) Promoção e realização de cursos de aprimoramento, encontros, seminários, congressos;
- h) Treinamentos de Capacitação de Pessoal quando o contexto organizacional assim o exigir.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES / AULAS

Artigo 40 - Para fins de atribuição de classe ou aulas, os docentes serão classificados atendendo aos seguintes critérios, objeto de Por-

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.16.-

taria específica:

- a) assiduidade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c) tempo de serviço na Unidade Escolar;
- d) títulos.

Artigo 41 -

A atribuição de classes ou aulas aos docentes será feita à nível de Unidade Escolar e a nível de Secretaria Municipal da Educação na seguinte conformidade:

- I - Fase I - atribuição de classes na Unidade Escolar aos docentes classificados de acordo com o artigo anterior;
- II - Fase II - atribuição na Secretaria Municipal da Educação aos docentes que ainda não tiveram classes atribuídas na Unidade Escolar.

Artigo 42 -

As classes que forem instaladas ou vierem a ficar vagas após o início do ano letivo, serão atribuídas prioritariamente a adidos e em seguida a professores concursados que ficarão pertencendo à Rede Municipal de Ensino, sem vínculo com a Unidade Escolar até o momento da remoção, quando então passarão a ter vínculo com uma escola.

Parágrafo Único -

As classes referidas no caput deste artigo serão oferecidas para atribuição de classes para o ano subsequente, aos professores vinculados à U.E.

Artigo 43 -

Na eventualidade de extinção da Unidade Escolar ou classes, os docentes ali classificados serão declarados adidos, ficando à disposição da Secretaria da Educação, onde serão classificados.

Parágrafo Único -

O docente adido deverá assumir classes que vierem a se tornar vagas, a qualquer momento.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.17.-

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO

- Artigo 44** - A remoção de docentes processar-se-á por permuta e por classificação geral a nível de S.M.E., apenas uma vez por ano, antes do início do período letivo.
- Artigo 45** - O processo de remoção deverá sempre preceder o de ingresso.

SEÇÃO V

DO INGRESSO

- Artigo 46** - O ingresso de docentes em cargo público dar-se-á por concurso de provas e títulos.
- Artigo 47** - Serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do processo de remoção e outras que vierem a surgir conforme artigo 42 desta lei.
- Artigo 48** - Serão baixadas normas disciplinando o concurso de ingresso.

SEÇÃO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

- Artigo 49** - Observados os requisitos legais, haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas de Educação do Quadro do Magistério.
- Artigo 50** - As substituições de docentes serão oferecidas conforme as especificações do Capítulo IV desta Lei.
- Parágrafo Único** - Havendo professor adido concursado, as substituições serão oferecidas prioritariamente ao mesmo, seguindo a classificação da Secretaria Municipal da Educação.
- Artigo 51** - As substituições de especialistas obedecerão aos seguintes critérios:

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.18.-

- I - somente no período superior a 15 dias haverá substituição;
- II - haverá na Secretaria Municipal da Educação, uma escala para substituição de especialistas;
- III - poderão se inscrever Diretores, Assistentes de Diretor, Coordenador de Programas de Professores, atendidos os requisitos do anexo I e obedecida a hierarquia das funções.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Artigo 52** - A Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a sua necessidade, poderá admitir bolsista estagiário, na função de auxiliar de classe e auxiliar de quadra cujos vencimentos corresponderão a 40% da referência inicial de docentes.
- Parágrafo 1º** - O auxiliar de classe/bolsista estagiário, estudante do curso de Habilitação Específica para o Magistério e ou estar cursando Pedagogia, atuará na Pré-Escola e 1º grau.
- Parágrafo 2º** - O auxiliar de quadra/bolsista estagiário, estudante a partir da 6ª série do 1º grau e ter idade acima de 17 anos, atuará nas atividades complementares ao ensino regular.
- Parágrafo 3º** - Esses bolsistas ficarão à disposição das Unidades Escolares e quadras poliesportivas da Secretaria Municipal da Educação e atuarão:
- I - em transporte de alunos;
 - II - nas quadras poliesportivas;
 - III - em outras atividades quando solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação.
- Artigo 53** - As vantagens previstas nesta lei não implicam em prejuízo das demais concedidas a todos os servidores municipais.

Ass:



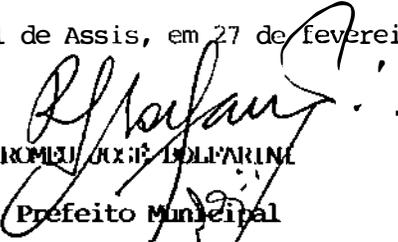
Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.19.-

- Artigo 54 -** Os professores afastados das salas de aula que forem colocados à disposição da Secretaria Municipal da Educação por não corresponderem à expectativa da regência de classe e ou manifestarem problemas de saúde que impeçam a docência, deixarão suas classes livres e ficarão sujeitas a:
- a) readaptação de acordo com o artigo 57 da Lei nº 2.861/91 - (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);
 - b) aproveitamento em funções administrativas quando demonstrarem competência para tal com jornada de 08 (oito) horas , sendo 3 (três) de manhã e 5 (cinco) horas à tarde;
 - c) serem colocados em disponibilidade para dispensa.
- Artigo 55 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 56 -** Revogam-se as disposições em contrário.

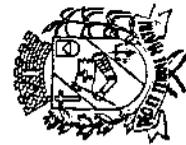
Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de fevereiro de 1992.


ROMÃO JOSÉ DOLFINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
em 27 de fevereiro de 1992.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário



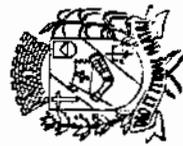
Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.988/92.....fls.20.-

ANEXO I

	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
I - Série de Classes de Docentes	Prof. Substituto	Concurso Público	Hab. esp. de 2º grau para magistério
	Professor I	Concurso Público de provas e títulos	Hab. esp. de 2º grau para magistério
	Professor II	Concurso Público de provas e títulos	Hab. específica de grau superior- Licenciatura curta.
	Professor III	Concurso Público de provas e títulos	Hab. específica de grau superior- Licenciatura plena.
	Instrutor de Ensino Profissionalizante - Nível I	Concurso Público de provas e títulos	Habilitação comprovada
	Instrutor de Ensino Profissionalizante - Nível II	Concurso Público de provas e títulos	Habilitação profissionalizante de 2º grau na modalidade de atuação. Habilidade comprovada
II - ESPECIALISTAS	Supervisor de Ensino	Indicação do Secretário da Educação de lista tríplice apresentada pelos demais especialistas de Educação.	Licenciatura plena em Pedagogia com Habilidade em supervisão Escolar; ter no mínimo 03 anos de efetivo exercício no magistério Públ.Municipal, sendo pelo menos 2 anos no Cargo de Diretor de Escola.
	Coordenador de Programa	Em comissão/Indicação do Secretário da Educação, Professor afastado	Licenciatura plena em Pedagogia, ou outro curso superior que tenha afinidade com a área da Educação e com experiência no Magistério.
	Diretor de Escola	Eleição pelos pares, à nível de SME	Licenciatura plena em Pedagogia com habilidade em Administração Escolar; ter no mínimo 3 anos de docência no Magistério Pub.Mun.
	Diretor de Unidade de Ensino Profissionalizante	Indicação do Secretário da Educação	Licenciatura plena em Pedagogia ou Formação técnica em nível de 2º grau para a área e experiência comprovada para a área. Preparação através de treinamento específico.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

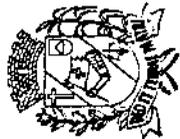
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.988/92.....fls.21.-

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
Assistente de Diretor de Escola	Iniciação do Diretor de Escola	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar; ter no mínimo 03 anos de docência no Magistério Público Municipal, pertencer, de preferência, à Unidade Escolar.
Pedagogo	<ul style="list-style-type: none">- Concurso Público de Provas e títulos- Em comissão-Indicação do Secretário da Educação	Licenciatura plena em Pedagogia e ter experiência comprovada no magistério de no mínimo 05 anos.
II - ESPECIALISTAS		

Handwritten signature



ANEXO II

ESTABELECIMENTO DE MÓDULO PARA A COMPOSIÇÃO
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1. Diretor de Escola:

Escolas funcionando com o mínimo de 06 classes e ou turmas dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

2. Assistente de Diretor de Escola:

a) Escola funcionando em três períodos e com o mínimo de 12 classes e ou turmas dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

b) Escola funcionando em 2 períodos contando com mais de 15 classes e ou turmas dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Handwritten signature